



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

14 de Setembro de 2021

Ano I | Edição nº 95

Páginas: 15

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Atos Administrativos	1
Audiência Pública	1
Licitações e Contratos(Concorrência/Tomada de Preços/Convite/Concurso/Leilão Lei 8.666 de 1993)	1
Contrato / Extratos	1
Atos Oficiais	2
Leis	2

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 65.711.954/0001-58
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18
Rua Três, 291, Centro
Telefone: (17) 3681-1158
Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 04.762.957/0001-26
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Audiência Pública

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“AVALIAÇÃO – METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE 2021”

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA “PROPOSTAS – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL”

A Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista - SP, no uso de suas atribuições, convida a comunidade para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no próximo dia 24 de setembro de 2021 as 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para colher subsídios para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022, em cumprimento ao artigo 165 inciso III da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista
End. - Rua Três, 235 - Centro.
Data – 24 de setembro 2021
Horário – 18h00min

Nova Canaã Paulista-SP, 13 de setembro de 2021.

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal

A Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista - SP, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal (Art. 166), e de conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que fará realizar **Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao Segundo Quadrimestre do Exercício de 2021**, no seguinte local, data e horário:

Local – Plenário da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista
Rua Três , 235 - Centro
Data – 24 de setembro 2021
Horário – 16h00min

Nova Canaã Paulista-SP, 13 de setembro de 2021.

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos(Concorrência/Tomada de Preços/Convite/Concurso/Leilão Lei 8.666 de 1993)

Contrato / Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 045/2021

Pregão Presencial nº 019/2021

Termo de Contrato nº 046/2021 (1º Termo de Aditamento)

Objeto Contratação de empresa (as) para disponibilização de 02 (dois) profissionais Técnicos em Enfermagem e 01 (um) profissional Enfermeiro Padrão, para prestação de serviços junto à Unidade Básica de Saúde de Nova Canaã Paulista/SP para dar apoio às ações de combate e enfrentamento à COVID-19, conforme descrito no Anexo I.

Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP



Contratada Braz Assessoria e Atendimento em Saúde - LTDA

Início da prorrogação da vigência 1º/10/2021

Fim da Vigência 31/12/2021

Valor Global R\$ 8.700,00 (dez mil e oitocentos reais)

Assinatura 14 de setembro de 2021

Nova Canaã Paulista/SP, 14 de setembro de 2021.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 045/2021

Pregão Presencial nº 019/2021

Termo de Contrato nº 045/2021 (1º Termo de Aditamento)

Objeto Contratação de empresa (as) para disponibilização de 02 (dois) profissionais Técnicos em Enfermagem e 01 (um) profissional Enfermeiro Padrão, para prestação de serviços junto à Unidade Básica de Saúde de Nova Canaã Paulista/SP para dar apoio às ações de combate e enfrentamento à COVID-19, conforme descrito no Anexo I.

Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada Clínica Multiprofissional Saude Integral - LTDA

Início da prorrogação da vigência 1º/10/2021

Fim da Vigência 31/12/2021

Valor Global R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Assinatura 14 de setembro de 2021

Nova Canaã Paulista/SP, 14 de setembro de 2021.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 052/2019

Tomada de Preço nº 001/2019

Termo de Contrato nº 055/2021 (1º Termo de Apostilamento)

Objeto Contratação de empresa para obras de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, calçamento e sinalização viária em vias urbanas do município e Distrito de Socimbra, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, constantes do Anexo I e Proposta Apresentada pela CONTRATANTE.

Contratante Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP

Contratada Noromix Concreto S/A

Início da Vigência 26/05/2021

Vigência Final 31/12/2021

Valor Apostilado R\$ 164.900,29 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais e vinte e nove centavos)

Assinatura 09 de setembro de 2021

Nova Canaã Paulista/SP, 09 de setembro de 2021.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1242/2021

De 14 de julho de 2021.

Altera Lei nº 1.209 de 17 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.209 de 17 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Fica o Município de Nova Canaã Paulista, autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, no valor total de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em parcelas mensais, de acordo com o Termo de Fomento/Colaboração firmado, destinado a pagamento da cota-parte do Município, com despesas de custeio da referida entidade”.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.209 de 17 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no orçamento vigente, o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consignados nas seguintes dotações:

10 301 0100 2019 0000 Auxílio e/ou Subvenções Sociais

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R\$ 96.000,00 ”

Art. 3º. O art. 5º da Lei 1.209 de 17 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

14 de julho de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1243/2021

De 14 de julho de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;



FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 348 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 5.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial de dotação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Anulação:

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 211 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

14 de julho de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1244/2021

De 27 de julho de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), consignados nas seguintes dotações:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 353 - 08.244.0086.2308.0000 Moradia - Munícipe em estado de vulnerabilidade - Hilda de Oliveira Souza 32.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial de dotação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Anulação:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 059 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. - 32.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

27 de julho de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1245/2021

De 27 de julho de 2021

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, de até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil mil reais), consignados



nas seguintes dotações:-

Local: 020400 Administração

Ficha: 024 - 04.122.0044.2009.0000 Manutenção da Administração..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 026 - 04.122.0044.2009.0000 Manutenção da Administração..... 95.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos proveniente anulação parcial de dotações, nos termos do Artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.

Anulação:

Local: 020400 Administração

Ficha: 288 - 04.122.0044.2010.0000 Sentenças Judiciais..... -15.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020600 Finanças

Ficha: 037 - 04.123.0046.2012.0000 Manutenção de Finanças..... -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021800 Departamento de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo

Ficha: 228 - 27.812.0270.2040.0000 Departamento de Esportes, Recreação, Cultura e Turismo -70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

27 de julho de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº1246/2021

De 27 de julho de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras

providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 109.550,97 (Cento e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa sete centavos), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021100 Urbanismo

Ficha: 349 - 15.451.0150.1294.0000 Construção de Guias de Sarjetas e Pavimentação Asfáltica 9.550,97

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 350 - 15.451.0150.1294.0000 Construção de Guias de Sarjetas e Pavimentação Asfáltica 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, referente a convênio firmado junto ao Governo Estadual.

Excesso: R\$ 109.550,97

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

27 de julho de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1247/2021

De 27 de julho de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;



FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), consignados nas seguintes dotações:

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 351 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 13.530,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 352 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 6.470,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de anulação parcial de dotação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64:

Anulação:

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 209 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
27 de julho de 2.021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1248/2021

De 04 de agosto de 2021

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos a estudantes, durante o segundo semestre do ano letivo de 2021, independente da condição financeira, e dá outras providências.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, durante o segundo semestre do ano letivo de 2.021, a estudantes de nível universitário, inclusive em pós-graduação, técnico profissionalizante ou de ensino supletivo, independente da condição financeira, residentes no município.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos de que trata esta lei é correspondente às seguintes quantias fixas mensais:

I — R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a estudantes de nível universitário;

II — R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a estudantes de curso técnico profissionalizante ou de ensino supletivo;

III — R\$ 50,00 (cinquenta reais) a estudantes de pós-graduação;

Art. 2º. Para obtenção do benefício o estudante deverá formular requerimento a Prefeita Municipal, juntando os seguintes documentos:

I — comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;

II — comprovante da matrícula;

III — documentos pessoais;

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, no período de 09 a 13 de agosto do corrente ano, para fins de análise em reunião conjunta com os membros do Conselho Municipal de Educação, e emissão de parecer conclusivo sobre o pedido, cujo parecer terá força de decisão, que independará de apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A concessão de bolsas de estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

Art. 4º. O estudante beneficiário desta lei, que vier a ser reprovado ou desistente no curso em que esteja matriculado, perderá o direito ao auxílio financeiro no ano seguinte.

Parágrafo único. A bolsa de estudo não cobrirá os custos dos alunos com dependência, exames, matrículas, mestrado e doutorado.

Art. 5º. O estudante beneficiário desta lei não poderá cumular a bolsa com estágio remunerado no município ou em qualquer outra cidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de agosto de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1249/2021

De 04 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no Município de Nova Canaã Paulista, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do dia 09 de agosto de 2021, fica instituído no Município de Nova Canaã Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, destinado a:

I — promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II — possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação.

Art. 2º. É parte legítima para ingressar no REFIS:

I — o proprietário ou o compromissário do imóvel;

II — o empresário ou o representante legal da empresa adquirente;

III — os herdeiros nos termos da legislação civil quando o falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

IV — qualquer contribuinte, na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procuração firmado pelo proprietário ou compromissário, para a realização do REFIS;

V — o cônjuge, o convivente ou companheiro, os filhos e os genitores do proprietário ou compromissário do imóvel, bem como o empresário, mediante a apresentação de documentos.

§ 1º. O compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda se estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 2º. O proprietário deverá apresentar a escritura pública do imóvel se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal.

§ 3º. O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas para a realização do REFIS, bem como o funcionário municipal responsabilizar-se-á pela verificação dos documentos apresentados.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 10 de setembro de 2021.

Art. 4º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I — para pagamento integral em parcela única, exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II — para pagamento parcelado, em até 12 parcelas mensais, exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III — a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 5º. Nos pagamentos parcelados, deverá o contribuinte, no mesmo dia da adesão ao programa, fazer o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total acordado, podendo o saldo restante ser dividido em até 12 parcelas mensais, acrescidas somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I — ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II — ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei.

Art. 7º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributação.

Art. 8º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I — inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II — constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 6º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição



definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV — cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nova Canaã Paulista e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V — prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI — inadimplência, com o não pagamento das parcelas por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º. A exclusão será precedida de consulta formulada pelo Chefe do Setor de Tributação ao Departamento Jurídico da Prefeitura, o qual emitirá em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, à desistência, expressa e irrevogável de eventuais defesas e recursos administrativos interpostos, sobre os mesmos débitos, formulada pelo contribuinte.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de agosto de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar e costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1250/2021

De 04 de agosto de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela

sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 356 - 04.122.0042.1296.0000 Investimento - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 13.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 354 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. 26.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 355 - 08.244.0086.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. 1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, poderá ser coberto com recursos de superávit financeiro e anulação parcial de dotação, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro: 27.000,00

Anulação:

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 324 - 04.122.0042.1267.0000 Aquisição de Veículo Oficial para o Gabinete..... -13.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de agosto de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1251/2021

De 04 de agosto de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.



THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 362 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 363 - 12.365.0123.2035.0000 Manutenção Educação Infantil..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, poderá ser coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2020, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro: 40.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

04 de agosto de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1252/2021

De 04 de agosto de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 238.925,00 (Duzentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020400 Administração

Ficha: 028 - 04.122.0044.2009.0000 Manutenção da Administração..... 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020600 Finanças

Ficha: 038 - 04.123.0046.2012.0000 Manutenção de Finanças..... 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 300 - 10.301.0100.2021.0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde..... 3.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 129 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 9.925,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 361 - 12.361.0120.2028.0000 Manutenção Merenda Escolar..... 125.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 212 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 247 - 18.541.0243.2281.0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE..... 53.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, poderá ser coberto com recursos de superávit financeiro apurado no exercício de 2020 e anulações parciais de dotação, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro: 125.000,00

Anulação:

Local: 020400 Administração

Ficha: 288 - 04.122.0044.2010.0000 Sentenças Judiciais..... -40.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Local: 020600 Finanças

Ficha: 036 - 04.123.0046.2012.0000 Manutenção de Finanças..... -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 037 - 04.123.0046.2012.0000 Manutenção de



Finanças..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 041 - 08.241.0080.2015.0000 Assistência ao Idoso..... -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde
Ficha: 294 - 10.301.0100.2027.0000 Consórcio de Saúde - CONSAGRA..... -3.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Local: 020900 Fundo Municipal de Educação
Ficha: 130 - 12.361.0120.2029.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 138 - 12.361.0120.2030.0000 Manutenção Transporte de Alunos - Ensino Fundamental -8.925,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
Local: 021200 Serviços Urbanos
Ficha: 196 - 15.452.0151.2043.0000 Manutenção Serviços Urbanos..... -6.400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Local: 021300 Habitação
Ficha: 199 - 16.482.0160.1001.0000 Obras e Instalações..... -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 200 - 16.482.0160.2054.0000 ATENDIMENTO HABITACIONAL A FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. -5.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Local: 021400 Saneamento
Ficha: 201 - 17.512.0170.2046.0000 Saneamento Básico Urbano..... -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 202 - 17.512.0170.2046.0000 Saneamento Básico Urbano..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 203 - 17.512.0170.2046.0000 Saneamento Básico Urbano..... -1.575,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 204 - 17.512.0170.2046.0000 Saneamento Básico Urbano..... -2.625,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021500 Agricultura
Ficha: 211 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.
Ficha: 217 - 26.782.0240.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal -1.400,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.
Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de agosto de 2021
THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.
CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1253/2021

De 04 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade do terceiro setor com a finalidade de custear despesas com serviços na área social para ampliar e garantir o acesso dos adolescentes e menores aprendizes aos meios sociais, culturais, educacionais e profissionais, e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Canaã Paulista, autorizado a repassar recursos financeiros no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), durante o exercício de 2021, ao Centro de Referência e Apoio à Criança e ao Adolescente – CRA de Santa Fé do Sul - SP, entidade de Terceiro Setor com desenvolvimento na área social para qualificação de adolescente para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. O repasse citado deverá ser precedido de formalização de Termo de Fomento/Colaboração, de acordo com os ditames da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. De mesma forma, ficam autorizados os aditamentos do referido Termo, sempre que necessários, para tanto, deverão ser cumpridas as exigências da Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 14.133/2021



(Nova Lei de Licitações e Contratos).

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções de que trata esta Lei, observarão:

- a) a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- b) a indicação da conta específica para o repasse do valor;

Art. 4º. A entidade beneficiada com os recursos públicos previstos nesta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, e prestará contas à Prefeitura, sobre o recebimento e destinação dos recursos financeiros repassados, nos moldes da legislação pertinente, que dispõem sobre os repasses ao terceiro setor.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de agosto de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1256/2021

De 09 de setembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), consignados nas seguintes dotações:

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 364 - 10.301.0100.2323.0000 Emenda Estadual - 2021.076.31895 - "ODS - Saúde e Bem Estar" 100.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de demanda Parlamentar - Transferência Estadual:

Fonte: Excesso: R\$ 100.000,00 (Custeio/ Saúde Estadual);

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020,

bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, bem como, autorizado o departamento de planejamento e licitação, a apostilar, se necessário os processos licitatórios vigentes, para melhor gerir os recursos públicos.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
09 de setembro de 2.021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.
CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1254/2021

De 09 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a



realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos estão orçados a preços de junho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, alterar ações propostas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º. Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 10. Os anexos que acompanham esta Lei poderão, a critério do Executivo, serem substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para os exercícios subsequentes.

Art. 11. Caberá ao Chefe do Executivo, por ato próprio, a nomeação e designação de Comissão Técnica (Equipe de Planejamento) para levantamento de receitas e projeção de despesas durante a vigência deste Plano Plurianual.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

09 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixado no lugar de costume.

Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1255/2021

De 09 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Manter o ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III. Apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico e superior;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- V. Reestruturar os serviços administrativos;
- VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.

IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções



legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de setembro de 2021.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de setembro de 2021.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,005 % da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,003% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9º - Até o limite de 18% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 18% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o t. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15- Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício



tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - Criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 27. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 28. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e

com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Os anexos que acompanham esta Lei serão substituídos para atualização e compatibilização na aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

09 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1257/2021

De 09 de setembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 366 - 10.301.0100.1298.0000 Emenda Parlamentar - Investimento Reforma/Ampliação - UBS Socimbra 100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64, através de Emenda Parlamentar Federal no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Excesso: 100.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos



Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
09 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume.
Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1258/2021

De 09 de setembro de 2021.

“Altera programas na Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo Municipal, a reabrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta nove mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021100 Urbanismo

Ficha: 368 - 15.451.0150.1297.0000 Investimento - Pavimentações, guias, calçamentos e sinalizações 169.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos do superávit financeiro, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64,

Superávit: R\$ 169.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1054, de 17/08/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.193 de 19/08/2020, bem como a Lei 1.201, de 02 de Dezembro de 2020, vigentes para o exercício de 2021, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
09 de setembro de 2021

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL